AUTÓGRAFO Nº 7553

De 06 de abril de 2021

Dispõe sobre a divulgação, no site do Poder Executivo, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPA	DE BAURU E	Estado de São Paulo	usando de suas	s atribuições legais
/ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		_stado de odo i dalo,	, asariao ac saa	, ali ibaiçoes iegais,

DE	CRI	ETA:	

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar no site oficial da Prefeitura, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do município de Bauru.

Parágrafo único. Em página separada e sem identificação dos pacientes, a Prefeitura Municipal deverá divulgar, também, um mapeamento das solicitações por bairro, região da cidade e local de solicitação,

ilustrado por gráficos.

Art. 2º A lista de espera deve ser divulgada por especialidade e ter informações atualizadas

mensalmente.

Art. 3° A divulgação da lista de que se trata esta lei, será feita com as iniciais do nome do paciente, observando-se o direito à privacidade do paciente e os termos da Lei Geral de Proteção de

Dados, sob o nº 13.709/2018.

Art. 4° A divulgação da lista respeitará as restrições da Lei Federal nº 13.709/2018 e deve conter:

I – a data de solicitação da consulta, exame ou cirurgia;
II – posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – iniciais do nome do paciente;

IV – aviso do tempo médio previsto para atendimento.

Art. 5° Casos emergenciais devem conter justificativa por orientação médica, sendo estes preferenciais. Os demais casos devem seguir ordem de inscrição para a chamada dos

pacientes.

Parágrafo Único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base

no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à

indenização em casos onde a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de

alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES

1° Secretário

Projeto de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo